



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CONTRATO N.º 050/2014

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO.”

Aos cinco dias mês de maio do ano de dois mil e quatorze, no gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste/MT foi celebrado o presente termo de contrato, tendo de um lado o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, n.º 959, Bairro Jardim Bem Viver, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 012.014.768-87, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. Sérgio Luiz Busnardo, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 784.646.848-00, residente e domiciliado na Rua “D”, s/n.º, Jardim Santa Inês, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 - OBJETO DO CONTRATO

01.1. O presente contrato tem por objeto a locação de um veículo, modelo Caminhão, Carroceria Aberta Aberta, Wolkswagen 13.130, ano/modelo 1986, Placa CXE7995, Chassis V030565, Código Renavan 384928080, para ser utilizado na prestação de serviços de agumento nas vias urbanas não pavimentadas do município de Santo Antônio do Leste.

02 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

02.1. Este contrato se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 alterado pela Lei n.º 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

03 - REGIME DE EXECUÇÃO

03.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

1

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

04 – DO PREÇO & DA FORMA DE PAGAMENTO

04.1. O valor da locação será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

04.2. O pagamento será efetuado após a locação descrita na cláusula primeira.

05 - PRAZOS

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) mês, com início no ato da assinatura deste instrumento contratual e término previsto para o dia 05 de junho de 2014.

06 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.001.15.452.5011.2062.3390.36 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

07 - RESCISÃO

07.1. A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

08 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

08.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

2

e-mail: prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

II - por acordo das partes:

a) O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem na locação, em até 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.

09 - DAS OBRIGAÇÕES

09.1. O Contratado deverá efetuar a locação, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

09.2. O Contratado é responsável pelas despesas com motorista e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o § 1º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

09.3 – Na impossibilidade do Contratado em realizar viagens com o veículo por motivo de caso fortuito ou força maior, o Contratado será obrigado a substituir o veículo por outro igual ou superior ao descrito no objeto deste instrumento contratual.

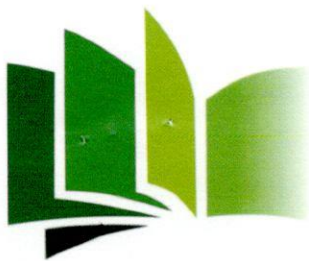
09.4 – As despesas com combustível serão por conta da CONTRATANTE.

10 – DA MULTA.

10.1 A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a locação do veículo, objeto deste contrato.



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

11.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

12 - DO FORO

12.1. As partes elegem, como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 05 de maio de 2014.


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SÉRGIO LUIZ BUSNARDO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) Mauquete dos Pontes
NOME
RG 2458322-7 SSP/MT
CPF 040.297.171-01

02) Eliú Rodrigues dos Santos
NOME
RG 14087995 SSP/MT
CPF 933.557.341-87

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **LUCAS BRITO DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 2290286-4 - SSP/MT e CPF n.º 040.753.501-26, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre à pedido da servidor, de acordo com a lei, e não haverá prejuízos para as partes.

Parágrafo único – Os direitos decorrentes com a presente exoneração se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Maio de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 22 DE MAIO DE 2014.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wenderson Tavares de Menezes
Código Identificador:2506C49F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 055/2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO - MT.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, **VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º Fica concedido elevação de Nível, aos seguintes servidores:

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	SALÁRIO
MARIA SONIA DE FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	06 PARA 07	C	RS 2.856,68

Art. 2º A Elevação de Nível dos servidores de que trata esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar n.º 011 de 12 de Dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 22 DE MAIO DE 2014.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wenderson Tavares de Menezes
Código Identificador:BA4FCFCE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 050/2014

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de um veículo, modelo Caminhão, Carroceria Aberta, Wolkswagen 13.130, ano/modelo 1986, Placa CXE7995, Chassis V030565, Código Renavan 384928080, para ser utilizado na prestação de serviços de agendamento nas vias urbanas não pavimentadas do município de Santo Antônio do Leste.

Período: de 05/05/2014 a 05/06/2014

Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 05/05/2014

Contratado: **SÉRGIO LUIZ BUSNARDO**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:77DFA351

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 6 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2014 - 4ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o Decreto Municipal nº 15, de 5 de março de 2014, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para apresentação da documentação e assinatura de contrato, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2014, na forma do **Anexo Único**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 3 de junho de 2014**, no horário oficial de Brasília, das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 10 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer